

Edital de Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo Educação Superior

Edital nº 04/2011, de 5 de julho de 2011.

Dispõe sobre processo seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo na Educação Superior para o 2º semestre de 2011, pela Faculdade Cenecista de Bento Gonçalves, mantida pela Campanha Nacional de Escola da Comunidade – CNEC.

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1. O presente Edital destina-se a regulamentar a concessão de bolsas de estudo na Educação Superior, pela Faculdade Cenecista de Bento Gonçalves, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade CNEC.
- 1.2. A CNEC reserva o direito de aplicar as condições estabelecidas neste Edital, modificá-las ou revogá-las a qualquer momento, quando julgar conveniente ou quando ocorrer alteração na legislação vigente, especialmente na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005; na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; no Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010 e legislações pertinentes.
- 1.3 Nos termos da legislação vigente, as bolsas de estudo concedidas por meio deste Edital têm caráter de benefício público, razão pela qual todas as fases do processo de seleção e concessão terão ampla publicidade, inclusive com divulgação nominal dos beneficiados.
- 1.4. O processo de seleção e distribuição das bolsas de estudo será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, baseando-se sua análise e deferimento nas regras estabelecidas neste Edital, nas informações e documentações apresentadas pelo candidato e em visitas domiciliares, se for caso.
- 1.5. A bolsa de estudo concedida, nos termos deste Edital, será mantida quando houver transferência do aluno para outra unidade educacional da Rede CNEC, desde que não haja alteração da condição socioeconômica do aluno bolsista e que haja vaga disponível no curso/turma da Unidade Educacional receptora.
- 1.6. A Faculdade constituirá e manterá, permanentemente, uma Comissão de Concessão de Bolsas de Estudo CCBE composta por, no mínimo, 03 membros e seus respectivos suplentes, sendo um representante da direção, preferencialmente, um assistente social; um representante do corpo docente e um representante do corpo discente.
- 1.7. A Comissão de CCBE será constituída por Portaria do (a) Diretor (a) da Faculdade.
- 1.8. As bolsas de estudo são previamente definidas pela direção da Faculdade, no limite de seu orçamento anual e nos termos da lei.
- 1.9. Somente serão analisados os processos cuja Ficha Socioeconômica esteja devidamente preenchida e assinada pelo responsável legal/candidato, instruída com a documentação exigida e apresentada ao Setor de bolsas no prazo, conforme orientações e normas estabelecidas neste Edital.
- 1.10. Ocorrendo o cancelamento da turma/curso, em que o aluno tenha sido contemplado com a bolsa de estudo, a Faculdade reserva-se no direito de suspender o benefício concedido.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO



Edital de Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo Educação Superior

- 2.1. As atribuições da Comissão de Concessão de Bolsas de Estudo (CCBE) são as seguintes:
- a) Analisar e selecionar os processos de concessão de bolsas de estudo, com base nos critérios aqui estabelecidos;
- b) Propor à Direção da Faculdade a homologação da concessão das bolsas de estudo aos candidatos selecionados.

Este encaminhamento deve ordenar os processos remetidos à Direção por prioridade decrescente de atendimento, segundo a avaliação de vulnerabilidade socioeconômica dos candidatos, aferida pelos instrumentos estabelecidos neste edital.

- c) Solicitar, em qualquer tempo, outros documentos ou informações que entender necessários para aferir a condição socioeconômica indicada nos processos em análise.
- d) Apurar quaisquer indícios de irregularidades no processo seletivo, adotando as medidas cabíveis para a sua correção, incluída, se for o caso, a proposta de cancelamento da bolsa concedida.
- e) Julgar, de maneira irrecorrível, as circunstâncias que motivem o cancelamento da bolsa concedida, propondo a revogação da bolsa à Direção da Faculdade.
- f) Julgar, de maneira irrecorrível, os recursos impetrados pelos candidatos à bolsa de estudo.
- g) Resguardar total sigilo em relação às informações e documentações que instruem os processos dos candidatos/beneficiados.
- h) Preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de qualquer origem.

3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO E DA MATRÍCULA

- 3.1. O processo de seleção e concessão de bolsas de estudo e da matrícula comportará as seguintes etapas:
- divulgação do processo de concessão de bolsas de estudo, por meio de Edital;
- inscrição dos candidatos;
- análise dos processos e seleção:
- divulgação da relação nominal dos candidatos selecionados;
- apresentação e julgamento de recursos:
- homologação e divulgação nominal do candidatados que tiveram o benefício concedido;
- matrícula.
- a) A <u>divulgação do processo de concessão de boisas de estudo</u> será feita com ampla publicação deste Edital, mediante sua fixação em locais de grande circulação de estudantes e no sítio eletrônico da Faculdade, se houver.
- b) A <u>inscrição dos candidatos</u> será feita por meio do preenchimento da Ficha Socioeconômica e de sua entrega no prazo do Edital, acompanhada dos documentos comprobatórios, no Setor de bolsas da Faculdade.
- c) A CCBE fará a <u>análise dos processos</u> de concessão de bolsas de estudo e <u>a seleção dos</u> candidatos, observando os critérios definidos neste Edital.
- d) A divulgação dos resultados será feita em locais de grande circulação de estudantes e no sítio eletrônico da Faculdade, se houver, com identificação nominal dos candidatos selecionados.
- e) Os candidatos não selecionados poderão solicitar uma nova análise da CCBE, por meio de recurso, observando as regras estabelecidas neste Edital.
- f) A CCBE julgará os recursos, observando as regras deste Edital. Desta decisão não caberá novo recurso.



Edital de Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo Educação Superior

g) A Direção da Faculdade homologará os processos selecionados pela CCBE, concedendo as bolsas de estudo.

A homologação da bolsa de estudo é prerrogativa do (a) Diretor (a) da Faculdade, que observará o limite do orçamento anual e as regras estabelecidas pela legislação vigente.

h) O ato de homologação das bolsas de estudo será amplamente divulgado, mediante sua fixação em locais de grande circulação de estudantes e no sítio eletrônico da Faculdade, se houver. O ato de homologação importará na autorização para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e efetivação da matrícula do candidato selecionado.

Nesse contrato, estarão definidas as obrigações e direitos dos contratantes, incluindo-se o valor percentual da bolsa de estudo concedida e os motivos que poderão gerar o cancelamento da mesma.

i) Os candidatos que não forem selecionados neste período/ano/semestre poderão concorrer novamente a bolsas de estudo no período subsequente.

4. DOS TIPOS DE BOLSAS DE ESTUDO OFERECIDAS

- 4.1. A Faculdade concederá Bolsas Integrais 100% (cem por cento), Bolsas Parciais de 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), observadas as condições de seleção e matrícula descritas no item 5.
- 4.2. A Bolsa de Estudo compreenderá a anuidade/semestralidade do período (ano ou semestre) pactuado no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais Aluno Bolsista, celebrado com candidato selecionado.

5. DAS CONDIÇÕES PARA ACESSO À BOLSA DE ESTUDO

- 5.1. Para ter acesso à Bolsa de Estudo Integral (100%), o candidato deve comprovar renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio (1 e ½), e as demais condições previstas neste Edital.
- 5.2. Para ter acesso à Bolsa de Estudo Parcial (50 % ou 25%), o candidato deve comprovar renda familiar per capita de até três salários mínimos, e as demais condições previstas neste Edital.
- 5.3. São condições para acesso à Bolsa de Estudo:
- a) Não ser portador de diploma de graduação.
- b) Não receber bolsa de estudo de entidades públicas ou privadas, ou auxílio educacional da empresa onde trabalhe.
- c) Não ter sido suspensa ou cancelada bolsa de estudo concedida pela CNEC, por haver incorrido em qualquer condição impeditiva relacionada neste regulamento.
- 5.4. Neste processo de seleção e concessão de bolsas de estudo, terão prioridade os alunos da Faculdade já beneficiados com bolsas de estudo no período/ano/semestre anterior, desde que requeiram formalmente o benefício, comprovem condição socioeconômica exigida pela legislação vigente e observem os demais critérios e regras estabelecidos neste Edital.
- 5.5. Entre os demais candidatos, terão prioridade para acesso à bolsa de estudo:
- candidato com deficiência;
- candidato que tenha cursado o ensino médio em escola pública;
- candidato que tenha cursado o ensino médio em escola privada com bolsa integral;
- candidato professor efetivo da rede pública que pleiteia vaga para cursos de magistério;
- candidato autodeclarados indígenas e negros;
- candidato beneficiário de programa de assistência social do Governo Federal.



Edital de Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo Educação Superior

6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO PROCESSO DE SELEÇÃO E MATRÍCULA

A Ficha Socioeconômica deve ser preenchida, sem rasuras, assinada pelo(a) candidato(a) ou pelo(a) pai, mãe e ou responsável legal e apresentada à Secretaria da Faculdade, instruída com os seguintes documentos:

6.1. Documentos Diversos

- a) Cópia da carteira de identidade e do CPF do candidato (quando maior de 18 anos) ou certidão de nascimento (quando menor de 18 anos).
- b) Cópia da carteira de identidade (ou certidão de nascimento) de todos os integrantes do grupo familiar;
- c) Cópia do CPF de todos os integrantes do grupo familiar que forem maiores de 18 anos.
- d) Cópia do Termo de Guarda, Curatela ou Tutela, caso o candidato esteja amparado por estes instrumentos.
- e) Cópia da certidão de casamento ou da declaração de união estável do candidato, se for o caso. Candidato solteiro que resida com os pais, deve apresentar a cópia da certidão de casamento ou da declaração de união estável dos pais.
- f) Cópia da averbação de separação ou de divórcio ou documento que comprove ação judicial em curso para estes fins, se for o caso.

Candidato solteiro que resida com os pais, deve apresentar a cópia do documento dos pais, caso estejam na situação elencada acima.

g) Cópia da certidão de óbito do cônjuge se for o caso.

Candidato que resida com os pais, deve apresentar a cópia da certidão de óbito do pai ou da mãe, se for o caso.

6.2. Comprovantes de Renda para Todos dos Candidatos

- a) Cópia integral da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física IRPF, se for o caso.
- b) Declaração de isento de IRPF, de todos integrantes do grupo familiar maiores de 18 anos, se for o caso.
- c) Cópia do extrato ou demonstrativo bancário dos últimos 60 (sessenta) dias de conta corrente, poupança ou de outras contas, caso exista.
- d) Cópia do extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo, caso exista.

No caso de Assalariados

- a) Cópia dos dois últimos contracheques, no caso de renda fixa.
- b) Cópia dos três últimos contracheques, quando houver pagamento em comissão.
- c) Cópia do último contracheque emitido por órgão público, se funcionário público.
- d) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, registrada e atualizada, das páginas da: foto, Qualificação Civil, último Contrato de Trabalho e página seguinte.
- e) Cópia da CTPS, registrada e atualizada, ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica.

No caso de Aposentados e/ou Pensionistas

- a) Cópia do último detalhamento de crédito, comprovando o recebimento de aposentadoria ou pensão;
- b) Cópia do extrato de pagamento do último mês, emitido pela Internet no endereço eletrônico http://www.mpas.gov.br



Edital de Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo Educação Superior

c) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, registrada e atualizada, das páginas da: foto, Qualificação Civil, último Contrato de Trabalho e página seguinte.

No caso de Empresários, Autônomos, Profissionais Liberais e/ou Trabalhadores Rurais

- a) Cópia dos dois últimos contracheques de pró-labore ou DECORE, se for o caso.
- b) Cópia de guias de recolhimento ao INSS dos dois últimos meses, compatíveis com a renda declarada;
- c) Cópia integral da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica IRPJ, se for o caso.
- d) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, registrada e atualizada, das páginas da: foto, Qualificação Civil, último Contrato de Trabalho e página seguinte.
- e) No caso de trabalhador rural apresentar declaração do Sindicato Rural, acerca dos rendimentos obtidos com a atividade exercida.

Desempregado

- Só é considerado desempregado aquele (a) que já trabalhou com Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada.
- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS registrada e atualizada (das páginas da: foto, Qualificação Civil, último Contrato de Trabalho e página seguinte).
- b) Cópia do Termo de Rescisão do último Contrato de Trabalho e das parcelas do Seguro Desemprego, se recebido.

Pessoas que não exercem atividades remuneradas e que não possuem rendimentos

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, registrada e atualizada, das páginas da: foto, Qualificação Civil, último Contrato de Trabalho e página seguinte.
- b) Caso não possua CTPS, emitir declaração registrando não possuir Carteira de Trabalho, não exercer atividades remuneradas e nem possuir rendimentos.

No Caso de Estagiário

- a) Cópia de Termo de Compromisso de Estágio ou do documento comprobatório;
- b) Declaração da empresa informando se fornece ou não algum tipo de auxílio para fins de bolsa de estudo ou os dois últimos recibos de pagamento.
- c) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, registrada e atualizada, das páginas da: foto, Qualificação Civil, último Contrato de Trabalho e página seguinte.

No Caso de Pensão Alimentícia

- a) Cópia de Comprovante de recebimento de pensão alimentícia paga pelo pai/genitor ou pela mãe/genitora ou outro, emitido pela Vara da Família, ou protocolo do processo em trâmite na justiça.
- b) Caso receba Pensão Alimentícia decorrente de acordo verbal, o responsável legal pelo candidato deve apresentar declaração atestando esta situação, informando o valor da pensão, e relacionando nome completo, número do RG e do CPF dos genitores/pais do candidato, assinatura do declarante, data e local.
- c) Caso não receba a Pensão Alimentícia, o responsável legal pelo candidato deve apresentar declaração atestando esta situação e relacionando nome completo, número do RG e do CPF dos genitores/pais do candidato, assinatura do declarante, data e local.

No Caso de Trabalhador Informal



Edital de Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo Educação Superior

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, registrada e atualizada, das páginas da: foto, Qualificação Civil, último Contrato de Trabalho e página seguinte.
- b) Declaração do trabalhador informando a atividade que exerce e os rendimentos oriundos da mesma.

6.3. Comprovantes das Condições de Moradia

a) Cópia de 1 (um) comprovante de endereço do local onde o aluno reside - conta de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo).

Caso o candidato resida em local diverso do grupo familiar provedor (dependente financeiro do grupo familiar), para efeitos de análise, considerar-se-á, a situação de moradia do grupo familiar provedor. Assim, o candidato deve relatar a situação de moradia do grupo familiar e apresentar documentação que comprove estas informações.

Moradia Própria

- a) Cópia da certidão de registro da propriedade ou contrato de compra e venda de imóvel.
- b) Cópia da guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, das seguintes páginas: identificação do imóvel e do proprietário, descrição do imóvel e valor venal.

Moradia Alugada

- a) Cópia do contrato de aluguel acompanhado de escritura e/ou IPTU do imóvel alugado.
- b) Cópia dos dois últimos recibos de aluguel, emitidos pela imobiliária ou pelo proprietário do imóvel.

Moradia Financiada

- c) Cópia do contrato e do último comprovante/boleto de financiamento do imóvel.
- d) Cópia da guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, das seguintes páginas: identificação do imóvel e do proprietário, descrição do imóvel e valor venal.

Moradia Cedida

- a) Se residente em moradia ou cômodo cedido, apresentar declaração feita pelo proprietário do imóvel, com cópia do carnê de IPTU.
- b) Se residente em imóvel funcional público, apresentar cópia do Termo de Ocupação pela instituição cedente.

Não serão consideradas moradias cedidas ao candidato os espaços, quartos, apêndices, anexos, cômodos, barracões, entre outros, que compõem a residência do grupo familiar do candidato.

Moradia de Área Irregular

a) Se residente em área irregular (sem escrituração/documentação), apresentar declaração de próprio punho e/ou fornecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e afins.

Moradia Rural

- b) Cópia da guia do Imposto Territorial Rural ITR;
- c) Cópia da certidão de registro da propriedade ou contrato de compra e venda de imóvel.
- 6.4 Comprovantes de outros bens (móveis e imóveis)

O

CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE

Edital de Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo Educação Superior

- a) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos Automotores ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores IPVA, registrados em nome dos integrantes do grupo familiar;
- b) Cópia da certidão de registro da propriedade ou contrato de compra e venda de imóvel.
- 6.5. Comprovantes de Despesas com Saúde, Educação e Transporte

As despesas com saúde, educação e transporte serão comprovadas pelos documentos a seguir relacionados:

- a) Cópia do laudo médico original, datado dentro do período de 1 ano.
- b) Cópia dos carnês ou boletos bancários dos gastos com saúde.
- c) Sendo pessoa com deficiência, apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença CID.
- d) Cópia do último recibo de compra de vale transporte ou do transporte escolar coletivo ou similar.
- e) Cópia de carnê ou boleto de mensalidade das Instituições de Ensino dos membros do grupo familiar.
- f) Declaração da escola privada comprovando que o candidato estudou na condição de bolsista integral.
- g) Atestado de frequência de alunos oriundos de Instituições de Ensino Público.
- 6.6. Todas as declarações apresentadas devem conter nome por extenso, número de CPF e RG, assinatura, local e data.
- 6.7. No ato de entrega dos documentos à Secretaria da Faculdade, o candidato deve apresentar os originais para conferência.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 7.1. O processo seletivo considerará o perfil socioeconômico do candidato e os critérios definidos neste Edital.
- 7.2. Considerará a renda per capita um critério eliminatório, conforme dispõe a legislação vigente.
- 7.3. Os documentos apresentados com a Ficha Socioeconômica serão utilizados para comprovar as informações necessárias à verificação da renda *per capita* e para a obtenção do Índice de Classificação (IC), que terá valor numérico.
- 7.4. O IC é um dos parâmetros indicadores para a concessão da bolsa de estudo, que medirá o grau de vulnerabilidade econômica, classificando os candidatos em ordem decrescente.
- 7.5. A classificação de prioridade indicada pelo IC poderá ser alterada pela CCBE, se verificadas situações que comprovam maior vulnerabilidade socioeconômica de candidatos que não foram destacados como prioritários por este parâmetro.
- 7.6. O IC será calculado pela seguinte fórmula:

 $IC = (\underline{RB-T}) \times \underline{M} \times \underline{PD} \times \underline{IE} \times \underline{F}$ GF



Edital de Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo Educação Superior

7.7. Os componentes da fórmula acima têm os seguintes significados e os valores, para fins de aplicação na fórmula:

IC = índice de classificação;

RB = renda bruta mensal familiar, em reais, desprezados os centavos e o símbolo da moeda, conforme descrito no Edital. Entende-se como renda bruta mensal familiar: a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, composta do valor bruto de salários, proventos, vale alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, pró-labore, rendimentos oriundos de estágio remunerado, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros, bem como benefícios sociais, salvo o seguro desemprego, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato. Caso o candidato resida em local diverso do grupo familiar, mas seja mantido pelo mesmo provedor e exerça alguma atividade remunerada, considerar-se-á, para fins de análise da renda per capita do grupo familiar, suas eventuais rendas.

T = gastos com vale transporte, transporte escolar coletivo ou similar para os componentes do grupo familiar que estudam, em reais, desprezados os centavos e o símbolo da moeda;

M = moradia, com os coeficientes, em área de <u>vulnerabilidade e risco</u>: 0,6 (moradia própria), 0,4 (moradia alugada), 0,3 (moradia cedida), 0,2 (cômodo cedido); em <u>área urbanizada</u>: 1 (moradia própria), 1 (moradia cedida governamentai), 0,9 (moradia financiamento comum), 0,8 (moradia alugada), 0,7 (financiamento moradia popular), 0,6 (moradia cedida) e 0,4 (cômodo cedido); em <u>área rural</u>: 1 (moradia própria), 0,8 (moradia alugada), 0,6 (moradia cedida), 0,5(cômodo cedido). Caso o candidato resida em local diverso do grupo familiar, mas seja mantido pelo mesmo provedor e renda bruta mensal familiar, considerar-se-á, para fins de análise, residente no endereço do grupo familiar.

PD = pessoa com deficiência, com os coeficientes 1 (inexistente), 0,8 (existente para um membro do grupo familiar) e 0,6 (existente para dois ou mais membros do grupo familiar);

IE = instituição de ensino, com os coeficientes 1 (não paga) e 0,8 (paga);

F = financiamento estudantil 1 (existente) e 0,3 (inexistente).

GF= grupo familiar, no número de seus membros, incluindo o candidato. Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia, que usufrui da renda bruta mensal familiar e que seja relacionada ao candidato pelos seguintes graus de parentesco: pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro (a), filho (a), enteado (a), irmão (ã), avô (ó) e quem estiver formalmente sob a guarda e responsabilidade do (a) chefe do grupo familiar. Caso o candidato resida em local diverso do grupo familiar, mas seja mantido pelo mesmo provedor e renda bruta mensal familiar, considerar-se-á, para fins de análise, pertencente ao grupo familiar.

7.8. Em caso de mais de uma pessoa do mesmo grupo familiar inscrever-se para o processo de seleção, os pedidos devem ser analisados em conjunto e, considerada a situação socioeconômica e familiar, todos os membros poderão ser contemplados com o benefício. Para tanto, serão formatados um processo para cada candidato(a)/aluno(a), e todos os processos serão instruídos, individualmente, com cópias da documentação.

8. DO RECURSO



Edital de Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo Educação Superior

8.1. Os candidatos <u>não selecionados</u>, que se julgarem prejudicados, poderão solicitar nova análise da CCBE, <u>apresentando recurso</u>, por meio de formulário padrão, acompanhado de documentos que fundamentem as razões.

Não serão aceitos documentos relacionados no item 6 (seis) deste Edital e seus respectivos subitens, a fim de complementação do processo.

8.2. Observados os prazos e regras estabelecidas neste Edital.

9. DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS PARA MANUTENÇÃO E DO CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDO

O aluno perderá a bolsa de estudo:

a) Se deixar de efetivar a matrícula no prazo definido neste Edital;

b) A qualquer tempo, se comprovada inidoneidade ou falsidade de documento e de informação prestada pelo candidato ou seu representante legal;

c) Se ocorrer substancial mudança na condição socioeconômica do bolsista, de seu responsável legal ou de seu grupo familiar, que comprometa a observância dos requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação vigente;

d) Por solicitação do bolsista ou de seu responsável legal;

e) Por decisão ou ordem judicial;

f) Pela evasão do bolsista.

- 9.1 Para cancelamento da Bolsa de Estudo a Direção da Faculdade instaurará Processo Administrativo por iniciativa da CCBE, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa ao aluno, com prazo para resposta e apresentação de documentos em 5 (cinco) dias úteis a partir da informação sobre a instauração do Processo.
- 9.2 Com a resposta do aluno bolsista ou de seu responsável legal, bem como na ausência de resposta, a CCBE analisará o processo e emitirá decisão final sobre o cancelamento ou manutenção do benefício. Desta decisão não caberá recurso.

10. DOS PRAZOS E DATAS A OBSERVAR

O processo seletivo e efetivação da matrícula obedecerão aos seguintes prazos:

10.1. NOVOS CANDIDATOS (alunos ingressantes)

- a) Inscrição, com apresentação das Fichas Socioeconômicas e dos documentos junto ao SETOR DE BOLSA DE ESTUDOS da Faculdade em horário comercial:
 - de 21 a 22 de julho;
- b) Divulgação da relação nominal dos candidatos selecionados:
 - dia 27 de julho:
- c) Prazo para apresentação de recursos:
 - dia 28 e 29 de julho;
- e) Prazo para análise dos recursos:
 - dia 01 e 02 de agosto;



Edital de Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo Educação Superior

- f) Homologação e divulgação da relação final nominal dos candidatos que tiveram bolsas de estudo concedidas:
 - dia 05 de agosto;
- a) Matrícula dos bolsistas:

dia 08 de agosto:

Bento Gonçaives, 05 de julho de 2011.

Outubercino Franzoloso
Diretor da Faculdade Cenecista de Banto Completoses
Prof. Msc. Vercino Franzoloso
Diretor